



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1197/2025

“Altera o anexo I da Lei 1068/18”.

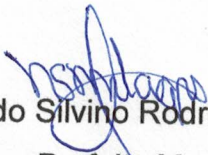
A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores fixados a título de Diária de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, de conformidade com o novo Quadro Demonstrativo, parte integrante desta lei, denominado Anexo I da Lei nº 1068/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Senhora de Oliveira, 11 de março de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

ANEXO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS- VEREADORES E SERVIDORES

DESTINO	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com utilização de carro não oficial (veículo particular)
Cidades vizinhas com distância de até 50 km	R\$ 111,82	R\$ 223,43	Adicional R\$ 125,00
Cidades vizinhas com distância superior a 51 km até 150 km	R\$ 209,68	R\$ 372,38	Adicional R\$ 190,00
Distância de 151 a 300 Km	R\$ 350,00	R\$ 600,00	Adicional R\$300,00
Outros estados e Distrito Federal	R\$ 500,00	R\$ 1000,00	Adicional R\$ 600,00

12